



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1246/2023**

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

Processo nº 5009743-44.2023.4.02.5110,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **lacosamida 50mg, clobazam 10mg, sertralina 50mg e oxcarbazepina 600mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Evento 11\_PARECER1, Páginas 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2023, elaborado em 09 de maio de 2023; em Evento 48\_PARECER1, Páginas 1 a 3, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0888/2023, elaborado em 06 de julho de 2023 nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **epilepsia**; bem como à indicação e à disponibilização dos medicamentos **lacosamida 50mg, clobazam 10mg e oxcarbazepina 600mg**; e quanto a disponibilização do medicamento **sertralina 50mg**, no âmbito do SUS,.

2. Após emissão dos pareceres supracitados, foi apensado aos autos laudo médico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 62\_LAUDO2, páginas 1 e 2), emitido em 08 de agosto de 2023, pela médica , onde informa que o Autor já utilizou os medicamentos Carbamazepina, Fenitoína, Fenobarbital, Ácido Valpróico/Valproato de Sódio, Lamotrigina e Clonazepam disponíveis no SUS, sem resposta satisfatória. O medicamento Levetiracetam está contraindicado, em razão do paciente ter **depressão**, que pode ser agravada por esse fármaco. A Vigabatrina se aplica a outros tipos de crises que não apresentadas pelo Requerente, em particular aos espasmos infantis. Necessita de um fármaco que seja de escolha para o controle de crises focais disperiéptivas (antes chamadas de parciais complexas).

### **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2023, elaborado em 09 de maio de 2023 (Evento 11\_PARECER1, Páginas 1 a 5).



## DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2023, elaborado em 09 de maio de 2023 (Evento 11\_PARECER1, Páginas 1 a 5), tem-se:

1. A **depressão** é um distúrbio afetivo que acompanha a humanidade ao longo de sua história. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos. A prevalência (número de casos numa população) da depressão é estimada em 19%, o que significa que aproximadamente uma em cada cinco pessoas no mundo apresentam o problema em algum momento da vida<sup>1</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos Evento 11\_PARECER1, Páginas 1 a 5, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2023, elaborado em 09 de maio de 2023; e em Evento 48\_PARECER1, Páginas 1 a 3, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0888/2023, elaborado em 06 de julho de 2023. No item 2 da Conclusão do primeiro parecer, este Núcleo sugeriu emissão de laudo médico, atualizado, legível e datado descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento **sertralina 50mg** no tratamento do Autor.

2. No item 6 foi sugerido avaliação médica quanto à possibilidade de adequação do tratamento com os medicamentos padronizados no PCDT para o manejo da Epilepsia, ou em caso de contraindicação, que seja explicitado em novo documento médico o motivo.

3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 1\_LAUDO2, pág. 1). No referido documento médico a médica assistente informa que o Autor apresenta **depressão** e elenca os medicamentos já utilizados no tratamento do Requerente bem como os motivos da contraindicação aos medicamentos que não podem ser utilizados no plano terapêutico para o caso em questão.

4. Desse modo, informa-se que o medicamento **sertralina 50mg** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – depressão, conforme descrito em documento médico Evento 1\_LAUDO2, pág. 1.

5. Quanto à possibilidade de adequação do tratamento com os medicamentos padronizados no PCDT para o manejo da Epilepsia, a **médica assistente não autorizou** a substituição dos medicamentos pleiteados pelas alternativas disponíveis no SUS.

---

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 06 set. 2023.



6. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico do Autor e sobre os medicamentos pleiteados, dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2023, elaborado em 09 de maio de 2023 (Evento 11\_PARECER1, Páginas 1 a 5) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0888/2023, elaborado em 06 de julho de 2023 (Evento 48\_PARECER1, Páginas 1 a 3).

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02